



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinha CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

Lei nº 1.300 de 18 de março de 2019.

"Altera artigo da Lei Municipal nº 1100/2009, que regulamenta o serviço de transporte público alternativo de passageiros de Chapadinha e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1100/2009 que impõe cor específica aos transportes públicos de Chapadinha.
- Art. 2° O artigo 11 da Lei Municipal nº 1100, de 22 de outubro de 2009, passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – Os veículos em operação no transporte público alternativo no Município de Chapadinha deverão estar devidamente identificados com a logomarca do Departamento Municipal de Trânsito."

- Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1100/2009, de 22 de outubro de 2009.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 18 de março de 2019.

Magno Augusto Bucelar Nunes

Prefeito Municipal







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinha – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 01/2019 que Altera artigo da Lei Municipal nº 1100/2009, que regulamenta o serviço de transporte público alternativo de passageiros de Chapadinha e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.300/2019.

Esta Lei (Lei nº 1.300 de 18 de março de 2019) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 18 de março de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.300 de 18 de março de 2019, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinha-MA, 18 de março de 2019.

DR. FELYPE BARROS LIMA Procurador Geral do Município OAB/MA-17.650